



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por intermédio da Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições, vem justificar a necessidade da abertura do processo licitatório para atender as necessidades desta administração, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS (LEVES E PESADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIAS), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

A abertura deste tipo de processo permeia a necessidade de obter a continuação da prestação de serviços para manutenção dos veículos, em razão do Pregão Eletrônico nº 20/2022, constituir a Ata de Registro de Preços nº 56/2022, com vigência em 27 de outubro de 2022 até 27 de outubro de 2023, não detém saldo suficiente para manter continuação da prestação dos serviços.

Para que os serviços estejam devidamente prestados, entendemos que neste momento poderá ser realizada a abertura do procedimento licitatório na forma de pregão eletrônica, uma vez que recomendamos que seja evitado o procedimento de dispensa de licitação.

Destacamos que, a importância dos serviços nos veículos e equipamentos, são realizados com frequência, todavia, manter a manutenção dos veículos em prol do funcionamento para que atendam as demandas corriqueiras desta municipalidade.

Desta forma, a característica do objeto a ser licitado é idêntica ao processo anterior, portanto, buscamos priorizar mediante o planejamento estratégico a quantidade por homem hora e valor estimado para o fornecimento das peças.

Neste sentido, analisando a crivo ao que permite as regras da legislação, as benfeitorias dos serviços e materiais serão de grande desenvolvimento para que não ocorra situações imprevisíveis devido à ausência de mão de obra qualificada e determinados materiais que o ente público não possui.

Importante ressaltar que se trata de serviço continuado (serviços auxiliares, necessários à Administração e que sua descontinuidade possa comprometer suas atividades fim), tendo em vista que os serviços serão prestados a todos os veículos e equipamentos desta municipalidade.

Os bens e serviços a serem executados e fornecidos são enquadrados como comuns, conforme Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), Decreto Federal nº. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

Faz-se necessária, ainda, a delimitação territorial (**limite de até 10 km da garagem municipal para a oficina contratada percorridos por via pública e asfaltada**) no momento da contratação destes serviços, visando atender o interesse público e assim, evitar gastos desnecessários com diárias aos motoristas e despesas com combustíveis, quando do transporte dos veículos para manutenção e guinchos. Esta delimitação justifica-se em decorrência do princípio da economicidade e da eficiência, haja vista o alto custo ocorrido caso ocorra contratação de empresas fora dessa área de abrangência, como no caso de simplesmente ter que levar veículos para alinhar e balancear, o que gera uma despesa maior que o valor do serviço prestado, ficando evidente a inviabilidade de tal procedimento.

Diante de todo o lapso, obter futuros resultados satisfatórios, depende da instrução que contemplem o Termo de Referência para os bens decorrentes das demandas. Ocorrendo a ampla aquisição certificará que não produza ausência de material bem como para este tipo de processo ampliará o reabastecimento.

Desta forma, o município consegue promover a todos o direito do acesso igualitário para participação do pregão.

Considerando, que a Secretaria Municipal requer, abertura do processo licitatório para a contratação de empresa(s) especializada no ramo, e diante do exposto, solicita o atendimento para que seja realizada o procedimento licitatório a fim de que as ações realizadas por esta administração não sofram descontinuidade.

Considerando que o referido fornecimento e prestação de serviços são imprescindíveis para as Secretarias Municipais.

Ademais, o valor da solicitação está de acordo com as despesas necessárias e conforme a realização da pesquisa de preços no banco de preços encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.

Laranjeiras/SE, 24 de maio de 2023.

**Lucas Ribeiro Leite**  
Secretário Municipal de  
Trânsito e Transporte

---

**Lucas Ribeiro Leite**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte